

ESTATUTO SOCIAL

MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO –

Art. 1º - **MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO** (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e manter filiais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todas as partes do território nacional e exterior, a critério da Diretoria “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:

- a) Indústria e comércio: 1) motores, máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos para fins industriais e para uso doméstico; 2) pertences metálicos e artigos para mesa, artigos de cutelaria, adorno, higiene e beleza; 3) artigos e componentes metálicos e plásticos para indústria de calçados, couro, plástico, confecções e eletroeletrônicos; 4) fundição de metais ferrosos e não ferrosos; 5) peças metálicas para máquinas agrícolas, móveis, material escolar, de escritório e profissional em geral; 6) matrizes para estamparia e para injeção plástica ou metálica.
- b) Importação, exportação e comercialização de equipamentos, produtos e matérias primas relacionados com os objetivos sociais retro transcritos.
- c) Participação em outras sociedades, como acionista, quotista ou sócia.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES –

Art. 5º - O capital social é de R\$ 43.794.105,18 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e dezoito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 9.921.040 (nove milhões, novecentas e vinte e uma mil e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração sobre a emissão de ações para subscrição pública ou particular, observados o limite de 9.921.040 (nove milhões, novecentas e vinte e uma mil e quarenta) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, ficando a subscrição em bens condicionada à aprovação do laudo de avaliação dos bens pela Assembleia Geral, na forma prevista no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO –

Art. 8º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma prevista neste Estatuto. Seus membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único – No caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, caberá aos conselheiros remanescentes escolher o substituto, cujo mandato vigorará até a realização da primeira Assembleia Geral.

SECÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -

Composição –

Art. 9º - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 10 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá no ato da eleição, escolher dentre eles, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente, nos locais e nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira convocação, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, em que se deverá observar a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a convocação. Deverão, nesses prazos, serem encaminhadas, a cada conselheiro, a agenda da reunião e os documentos de suporte para as deliberações a serem tomadas.

Instalação, Deliberação e Funcionamento –

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão instaladas em primeira convocação com presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e secretariadas por um secretário, também escolhido dentre os presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão ser representados por outros membros do Conselho, vedada a representação múltipla, ou ainda, expressar seu voto por meio de carta, fax ou telegrama.

Parágrafo 3º - Das deliberações serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração incumbirá transmitir à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme for o caso, as deliberações tomadas em suas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.

Competência –

Art. 13 - O Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, terá os seguintes:

- a) estabelecer as normas gerais a serem observadas pela Diretoria relativas às operações da sociedade, política comercial, administração do pessoal, compras, investimentos e contabilidade;
- b) criar e abolir, quando julgar necessário, grupos de trabalhos para seu assessoramento e designando suas funções e fixando a remuneração de seus membros;
- c) aprovar os orçamentos de operação, de capital e financeiros;
- d) aprovar novos empreendimentos ou a expansão dos já pendentes;
- e) atribuir e distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma remuneração mensal ou anual, global ou individual, até o montante que for estabelecido pela Assembleia Geral, bem como a participação estatutária a que se refere o artigo 27;
- f) aprovar previamente:
 - I. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - II. aquisição de bens para o ativo fixo e alienação ou oneração de bens que o integram, bem como aquisição, alienação ou oneração de bens fora do curso normal dos negócios, quando o valor dos bens exceder R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
 - III. aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras empresas, inclusive os investimentos decorrentes de incentivos fiscais;
 - IV. recebimento ou concessão de empréstimos, cujo prazo seja superior a 1 (um) ano;
 - V. prestação de garantias, de qualquer natureza, exceto se em favor das sociedades controladas ou coligadas; e

VI. celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria, do Conselho de Administração, ou ainda com partes relacionadas.

g) deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, bem como debêntures não conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no art. 7º deste Estatuto, podendo ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

h) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;

i) eleger, destituir ou substituir os auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado; e

j) Aprovar plano de outorga de opções para aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestam serviços à Companhia, ou às sociedades sob seu controle, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6.404/76.

Remuneração –

Art. 14 - Os membros do Conselho receberão uma remuneração na forma fixada pela Assembleia Geral, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários próprios.

SECÇÃO II: DA DIRETORIA –

Composição e Substituição –

Art. 15 - A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor Presidente, de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, investidos e empossados, no cargo nos termos dispostos no artigo 8º deste Estatuto. Um dos Diretores deve ser eleito ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da diretoria.

Parágrafo Único: O prazo de gestão dos Diretores, quando for o caso, se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Reunião da Diretoria –

Art. 16 - A Diretoria se reunirá com um quórum mínimo de 3 (três) de seus membros, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo Único - Das deliberações serão lavradas atas de Reuniões da Diretoria.

Competência –

Art. 17 - A Diretoria terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração na forma da legislação em vigor ou deste Estatuto.

Art. 18 - As atribuições dos Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Remuneração –

Art. 19 - Os Diretores receberão uma remuneração, mensal ou anual, tendo em vista o fixado pela Assembleia Geral, resguardadas as disposições legais próprias.

Representação da Sociedade –

Art. 20 - A sociedade será representada, em juízo, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores.

Art. 21 - Obtida a manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias especificadas na letra "f" do artigo 13 deste Estatuto, a sociedade obrigará-se a validar-se:

I. pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, em contratos, procurações "ad negotia" e "ad judicia" e na movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, ordens de pagamento, emissão, aceites e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, e títulos de crédito de interesse e relacionados com o objetivo social, na compra, permuta, venda e oneração de bens móveis e imóveis, cessão de direitos e créditos, assinatura de escrituras e documentos pertinentes.

II. Pela assinatura de um Diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

III. Pela assinatura de dois procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Pela assinatura de um Diretor e um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais, nas condições deste inciso IV, será limitada nos atos de representação da sociedade em juízo, inclusive a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Secretaria

da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., CACEX, Concessionárias de Serviços Públicos, bem como a assinatura de correspondência, inclusive a dirigida aos Bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de crédito da sociedade.

Parágrafo Único - As procurações "ad negotia" terão o prazo determinado não excedente a um ano. As procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou de cargo do outorgado, se este fato ocorrer antes do prazo estabelecido no mandato. Se porventura omissas quanto ao prazo de validade, as procurações "ad negotia" serão consideradas automaticamente expiradas no final do exercício em que forem outorgadas.

Art. 22 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria prestar avais, fianças ou qualquer outra obrigação do tipo das denominadas "de favor", salvo se o for no exclusivo interesse da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL –

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com os quóruns igualmente previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, e os seus trabalhos serão dirigidos pelo presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;
- b) deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, na hipótese do parágrafo 1º, do art. 7º e quando o limite do capital autorizado estiver esgotado, observadas as disposições legais estatutárias;
- c) decidir sobre o cancelamento do Registro de Companhia Aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL –

Art. 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, os quais terão a remuneração, as funções e deveres obedecido o que a lei determina.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO –

Art. 26 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 27 - Do resultado do exercício, após deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, poderá ser destinado, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, parcela de até 10% (dez por cento) do mesmo, à disposição do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido, assim apurado, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Uma parcela, por proposta da Administração, destinada para a Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 Lei 6.404/76;
- c) Uma parcela, por proposta da Administração, destinada para a Reserva de Lucros a Realizar nos termos do artigo 197 Lei 6.404/76; e
- d) O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado conforme as alíneas (a), (b) e (c) acima, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição do dividendo obrigatório aos acionistas, com a ressalva prevista no parágrafo 4º, do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Após as destinações previstas no *caput* e nas alíneas (a), (b), (c) e (d) acima, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do saldo remanescente, uma parcela em montante não superior a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimento e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório;
- b) seu saldo não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o excedente, determinando a sua distribuição aos acionistas ou o aumento do capital social da Companhia;
- c) a reserva tem por finalidade assegurar a liquidez e continuidade da Companhia, destinando estes recursos para investimentos para financiar a expansão das atividades da Companhia, a criação de novos negócios ou o acréscimo do capital de giro, inclusive amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;

- iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
- iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo Terceiro - No caso de, após as destinações previstas no *caput*, nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo, houver saldo do lucro líquido do exercício, poderá o Conselho de Administração propor a sua utilização na formação de reservas de retenção de lucros (Art. 196 da Lei 6.404/76).

Art. 28 - Fica assegurado ao Conselho de Administração, entretanto, o direito de, excepcionalmente, propor à Assembleia Geral em determinados exercícios sociais uma distribuição adicional de dividendos, com base no saldo do lucro líquido do exercício que seria destinado à reserva para investimento e capital de giro e às reservas de retenção de lucros (Art. 196 da Lei 6.404/76), obtido após as deduções legais e do dividendo obrigatório, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o saldo existente nessas reservas seja suficiente para atender as finalidades para as quais foram constituídas.

Art. 29 - Como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio. A critério do Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente. Por deliberação do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser deduzido ou não do valor dos dividendos.

Art. 30 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO –

Art. 31 - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

[Estatuto aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2024.]

Presidente
Adolpho Vaz de Arruda Neto

Secretário
Marcelo Freitas Pereira - Secretário